



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°**

**"FICA CRIADO O NOVO PLANO DE AJUDA ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI POR MEIO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, PARA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MARCOS FERREIRA GODOY**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1º** Fica criado o Novo Plano de Ajuda Econômica no Município de Itapevi que consiste em garantir aos contribuintes a possibilidade de regularização dos seus tributos perante o erário municipal, nos termos e condições previstos por essa Lei Complementar.

**Art. 2º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização dos créditos do município de natureza tributária e não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2024**, constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, na condição de substituto tributário a fim de garantir o Novo Plano de Ajuda Econômica no Município.

**Art. 3º** Os optantes do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderão parcelar seus débitos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais iguais e consecutivas da seguinte forma:

I - para pagamento à vista em até 03 parcelas, redução de 100% (cem por cento) do valor de juros e multa moratória;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - para pagamento parcelado:

- a) De 04 a 10 parcelas, redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multa moratória;
- b) De 11 a 18 parcelas, redução de 60% (sessenta por cento) do valor de juros e multa moratória;
- c) De 19 a 24 parcelas, redução de 40% (quarenta por cento) do valor de juros e multa moratória.

III - para pagamento parcelado, com pagamento à vista:

- a) De 25 a 36 parcelas, redução de 30% (trinta por cento) do valor de juros e multa moratória, desde que o primeiro pagamento seja pelo menos de 10% (dez por cento) do total do débito;
- b) De 37 a 48 parcelas, redução de 35% (trinta por cento) do valor de juros e multa moratória, desde que o primeiro pagamento seja pelo menos de 20% (vinte por cento) do total do débito.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - **50 (cinquenta) U.F.Ms**, em se tratando de contribuinte pessoa física; e

II - **100 (cem) U.F.Ms**, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

**Art. 4º** A opção pelo REFIS deverá ser formalizada de **05 de maio de 2025 até 18 de junho de 2025.**

**Parágrafo único.** Poderá o Executivo prorrogar o prazo de adesão, uma única vez, por até **30 (trinta) dias**, por ato próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Art. 5º** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao Regime Especial de Consolidação de todos os débitos incluídos no Programa, sujeitando o optante aos efeitos da interrupção da prescrição, previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e artigo 202, VI, do Código Civil.

**Art. 6º** O contribuinte que estiver com um parcelamento ordinário em vigência, poderá aderir ao Programa, bem como os contribuintes que são beneficiários dos Programas de Recuperação Fiscal REFIS anteriores, devendo estes, formalizar por escrito a desistência de benefício anterior junto a Secretaria da Fazenda e Patrimônio.

**Art. 7º** O Contribuinte deverá desistir de todos os recursos administrativos e ações judiciais para aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

**Art. 8º** Fica o Executivo autorizado, por meio da Secretaria da Fazenda e Patrimônio a adotar as providências necessárias a aplicação desta Lei Complementar, com edição de Resoluções complementares ou Instruções Normativas, se pertinente.

**Art. 9º** No caso de inadimplência do parcelamento aplicam-se as regras do artigo 408 da Lei Complementar nº 34/2005 - Código Tributário Municipal.

**Art. 10** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 02 de abril de 2025.

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**PREFEITO**

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**